



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 151

SEXTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,41

Sumário

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16997
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	17022
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	17026
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	17032
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	17032
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	17033
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	17034
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	17050
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	17052
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	17061
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	17063
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	17064
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	17065
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	17065
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	17085
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	17085
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	17098
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	17105
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	17108
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	17113
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	17113
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	17113
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	17132
PODER JUDICIÁRIO.....	17132
ÍNDICE.....	17142

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.534-8, DE 7 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica observarão, quanto ao número total e classificação, os quantitativos constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os cargos e funções não previstos no Anexo serão extintos após o cumprimento do estabelecido no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam os Ministros de Estado da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado autorizados a expedir ato conjunto de distribuição dos cargos e funções indicados no caput do artigo anterior, em relação a cada instituição de ensino.

§ 1º As nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial da União, pelo prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato de distribuição dos cargos e funções.

§ 2º No prazo de vinte dias, a contar da efetivação dos atos mencionados no parágrafo anterior as instituições farão publicar no Diário Oficial da União relação nominal dos titulares dos cargos e funções a que se refere o Anexo, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, o servidor público designado Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor, **pro tempore**, cujo exercício das atribuições implicar deslocamento de sede, poderá ter custeio de sua estada a partir da posse, na forma de regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, igualmente, ao servidor designado interventor de qualquer instituição de ensino superior.

Art. 4º Ficam excluídos do Quadro II do Anexo I, a que se refere a alínea "b", art. 4º, da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, onze CD-3, 22 CD-4, 33 FG-1, 132 FG-4, 44 FG-5, 55 FG-6, onze FG-7 e 44 FG-8.

Art. 5º Ficam declarados revogados os atos do Poder Executivo editados até 18 de dezembro de 1996, pertinentes à distribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.534-7, de 10 de julho de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Anexo III à Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, e o Anexo I à Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994.

Brasília, 7 de agosto de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO

CARGOS E FUNÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS CENTROS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVOS
CARGOS DE DIREÇÃO	
CD-1	40
CD-2	206
CD-3	625
CD-4	1.486
SUBTOTAL	2.357

IMPRENSA NACIONAL INFORMA:

A Biblioteca Machado de Assis, da Imprensa Nacional, encontra-se em reforma. As obras estão previstas para um período de 60 (sessenta) dias de duração a contar de 4.8.97.

O atendimento da Biblioteca, enquanto durar a

reforma, está restrito para cópias da

Coleção das Leis e Diários Oficiais do corrente ano.

AGRADECEMOS PELA COMPREENSÃO
IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

